



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 3.326, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar a disponibilização, por órgãos e entidades, públicas ou privadas, com atuação dirigida à garantia de direitos de crianças ou adolescentes ou que prestem serviços públicos ou privados que lhes sejam destinados, do inteiro teor do texto vigente da referida lei, em meio físico ou digital, para consultas por pais de criança ou adolescente ou seus responsáveis legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-B:

“Art. 265-B. Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, com atuação dirigida à garantia de direitos de crianças ou adolescentes ou que prestem serviços públicos ou privados que lhes sejam destinados devem disponibilizar, em meio físico ou digital, o inteiro teor do texto em vigor desta Lei para consultas por pais de criança ou adolescente ou seus responsáveis legais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos centros de referência em atenção a crianças e adolescentes, aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como aos serviços de registro civil das pessoas naturais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251581049300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro

Apresentação: 15/12/2025 13:48:49.317 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 3326/2024



SBT-A n.1



* C D 2 5 1 5 8 1 0 4 9 3 0 0 *



* C D 2 2 5 1 5 8 1 0 4 9 3 0 0 *

